

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO COMPETITIVO DE ALIENAÇÃO**

**Processo nº 0001551-02.2015.8.16.0185**

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Edital de alienação judicial em cumprimento às disposições do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em 11 de outubro de 2023, na forma abaixo:

A EXMA. SRA. DRA. **LUCIANE PEREIRA RAMOS**, M.M. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná,

F A Z S A B E R a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que, no dia 13/12/2023, às 14 horas, na Sala de Audiências da 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências de Curitiba, localizada na Rua da Glória, nº 362, 7º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, será realizada a alienação judicial, com fundamento nos arts. 60 e 142, II, da Lei nº 11.101/2005, na modalidade de alienação por propostas fechadas, da unidade produtiva isolada abaixo descrita, a qual obedecerá às condições estabelecidas neste Edital:

### **1. DEFINIÇÕES**

Para fins deste Edital, os termos e expressões abaixo relacionados terão os seguintes significados quando aqui utilizados:

- Administrador Judicial – significa Dr. Rodrigo Shirai, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 25.781, devidamente nomeado e qualificado no processo nº 0001551-02.2015.8.16.0185, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei nº 11.101/2005;
- Adjudicação – significa a formalização da transferência da UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A. para a arrematante na data em que o registro da Assembleia Geral Extraordinária for arquivado perante a Junta Comercial do Paraná;

- Alienação Judicial – significa a alienação da UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A., conforme estabelecido no item 5.1 deste Edital;
- Auto de Arrematação – significa o auto referido nos artigos 901 e 903 do Código de Processo Civil vigente, refletindo as condições da Proposta Vencedora;
- Data da Alienação Judicial – tem o significado atribuído no item 5.1 deste Edital;
- Homologação da Alienação Judicial – significa a decisão proferida pelo Juízo da Recuperação que homologará a Alienação Judicial;
- Juízo da Recuperação – significa o MM. Juízo da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR;
- Local da Alienação Judicial – tem o significado atribuído no item 5.1 deste Edital;
- Plano de Recuperação Judicial – significa o Plano de Recuperação Judicial Ajustado da CCD, aprovado em Assembleia Geral de Credores, no âmbito da Recuperação Judicial;
- Preço de Avaliação da UPI – tem o significado atribuído no item 3 deste Edital;
- Proposta Vencedora – significa a Proposta que se sagrar vencedora na forma do item 5 deste Edital;
- Recuperação Judicial – significa o processo nº 0001551-02.2015.8.16.0185, em curso perante o MM. Juízo da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR;
- Requisitos Mínimos de Habilitação – tem o significado atribuído no item 4 deste Edital;
- UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A. – tem o significado atribuído no item 2.1 deste Edital;
- Consórcio Pioneiro – Contrato celebrado, nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, entre as sociedades Auto Viação São José dos Pinhais Ltda., Viação Cidade Sorriso Ltda., Viação Tamandaré Ltda. e CCD Transporte Coletivo S/A, com a finalidade exclusiva de prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros, com ônibus, no Município de Curitiba e Região Metropolitana, por intermédio do Contrato de Concessão nº 084/2010;

- URBS – Sociedade de economia mista que controla e gerencia o sistema de transporte público da cidade de Curitiba-PR, constituindo-se, portanto, o Poder Concedente do Contrato de Concessão nº 084/2010;

## **2. OBJETO DA ALIENAÇÃO**

**2.1.** O objeto a ser alienado é a chamada Unidade Produtiva Isolada (UPI) UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A., conforme descrita no Plano de Recuperação Judicial (UPI), na forma do art. 60 da Lei n.11.101/2005, composta pelo Capital Social de 10.000 quotas, dividido em 10.000 ações, no valor de R\$ 1,00 cada uma, tendo sido integralizado o valor de R\$10.000,00, em moeda corrente nacional, com sede na Rodovia BR 116, nº 12.290, Bairro Fanny, Curitiba – PR, CEP 81.690-200, (“SPE VIA MOBILIDADE S.A.”), especialmente constituída para aquisição da participação da CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A, equivalente a 27,9802%, no Consórcio Pioneiro, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros de Curitiba, notadamente o conjunto de linhas que compõem o lote 03 do Edital de Concorrência Pública n. 05/2009/URBS, em caráter de exclusividade, materializado no Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros n.084/2020.

**2.2.** A UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A. é uma sociedade de propósito específico constituída nos termos do Plano de Recuperação Judicial. A UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A. (i) não é e nunca foi parte de nenhum contrato, (ii) não possui e nunca possuiu empregados, (iii) não tem qualquer tipo de passivo ou obrigações de qualquer natureza, inclusive de natureza tributária, trabalhista ou cível; (iv) jamais outorgou mandatos ou procurações. Todos os ativos da UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A. se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, conforme previsto no item 2.11 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

## **3. PREÇO DA ALIENAÇÃO**

**3.1.** A UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A., observados seus fluxos de caixa, foi avaliada em **R\$ 18.323.252,08** (dezoito milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), data-base maio/2023, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado, cuja precificação é da lavra da sociedade Grand Hill Consulting;

**3.2.** Não havendo outra forma específica de pagamento constante na proposta vencedora, o pagamento será realizado pelo adquirente através de depósito com conta escrow no prazo de até 30 dias, contados da data da homologação da venda da UPI., conforme constante na cláusula 2.7. do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado;

**3.3.** Em caso de empate de propostas, será considerada vencedora a proposta que possuir maior número de votos dos credores, considerado os valores dos créditos, devendo, ainda, serem observados os seguintes critérios para o desempate: a) preço e técnica, acervo técnico e observada a eficiência na continuidade do contrato de prestação de serviços de transporte coletivo de Curitiba; b) participação, na qualidade de proponente, de credor quirografário colaborativo financeiro, observado o disposto no item 2.5 do Modificativo do PRJ aprovado, com a conversão de seu crédito em ações da UPI; c) participação, na qualidade de proponente, de credor quirografário, observado o disposto no item 2.5 do Modificativo do PRJ aprovado, com a conversão de seu crédito em ações da UPI; d) participação, na qualidade de proponente, de credor quirografário colaborativo que fornecer à CCD veículos considerados essenciais à sua atividade de transporte coletivo urbano de passageiros;

#### **4. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** A proposta deverá ser acompanhada de Comprovante de cumprimento dos requisitos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 05/2009 e no Contrato de Concessão nº 084/2010 celebrado com a URBS e as empresas constantes no Consórcio Pioneiro.

**4.2.** As condições indicadas neste item e no capítulo Preço de Alienação, seja quanto ao prazo de entrega da proposta ou os termos e documentos que a devem acompanhar, constituem os “Requisitos Mínimos de Habilitação” para a Alienação Judicial da UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A., e o desrespeito a qualquer um desses requisitos consistirá na inabilitação do proponente.

#### **5. PROCEDIMENTO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL**

**5.1.** A Alienação Judicial será realizada na modalidade de propostas fechadas, na forma do art. 142, V e §3º-B, da Lei nº 11.101/05, observadas as condições previstas neste item e no Plano de Recuperação Judicial Modificativo aprovado pela maioria dos credores (mov. 5872.6).

**Os procedimentos para a alienação terão início às 14 horas do dia 13/12/2023**, na Sala de Audiências da 2ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de Curitiba - PR, localizada na Rua da Glória, nº 362, 7º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR.

**5.2.** As propostas fechadas serão entregues em envelopes devidamente lacrados e assinados pela proponente, mediante protocolo na Secretaria da 2ª Vara de Recuperação Judicial e Falências de Curitiba no dia 13/12/2023, às 14 horas.

**5.3.** No mesmo dia 13/12/2023, ou em outra data a ser designada pelo Juízo, as propostas de aquisição formuladas pelos interessados serão abertas, em Juízo, na presença do Administrador Judicial, da Recuperanda, proponentes e credores. Após devidamente rubricadas e assinadas por todos os presentes, serão juntadas aos autos.

**5.4.** Os credores terão automaticamente o prazo de 05 dias, contados da data de juntada aos autos de Recuperação Judicial nº 0001551 02.2015.8.16.0185, para se manifestarem sobre as propostas, observados os apontamentos abaixo, dispensando-se, assim, a designação de Assembleia Geral de Credores para votação, ou mesmo intimação específica, cujo silêncio presume-se concordância com a alienação da UPI.

**5.5.** Após o término do prazo de 05 dias concedido aos credores para se manifestarem sobre as propostas, o Sr. Administrador Judicial deverá apresentar parecer, no prazo de até 05 dias, relativo às manifestações dos credores nos autos, oportunidade em que deverá ser discriminada a ordem de propostas com maior número de votos observado o valor do crédito dos credores votantes.

**5.6.** Após o parecer do Administrador Judicial, os autos serão remetidos à conclusão para homologação judicial da proposta vencedora, observada a vontade dos credores representada pela maior quantidade de votos, o valor de seus respectivos créditos, critérios esses de desempate estabelecidos no plano modificativo, se necessário.

**5.7.** Tendo em vista que a alienação da UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A se dará por meio de processo competitivo previsto no art. 142, V, da Lei nº 11.101/05, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A por quaisquer dívidas e/ou obrigações da CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma do art. 60, § único, e 141, II, ambos da Lei nº 11.101/05, assim como em respeito ao art. 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional.

**5.8.** O proponente que tiver apresentado a Proposta Vencedora deverá firmar o “Contrato de Compra e Venda da UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A” com a CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com as modificações e adaptações razoavelmente necessárias para refletir os termos da Proposta Vencedora.

**5.9.** Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias para pagamento do preço do leilão, incidirá cláusula penal no importe equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o referido preço, penalidade esta que será rateada na proporção dos créditos dos Credores que tiverem Saldo Diferido.

## **6. CONDIÇÕES PRECEDENTES**

**6.1.** A efetiva aquisição da UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A pelo adquirente está sujeita às condições precedentes listadas abaixo, após a realização da Alienação Judicial que tenha sido bem-sucedida:

(i) Decisão do Juízo da Recuperação homologando a proposta vencedora, nos termos do Plano de Recuperação Judicial Modificativo aprovado pelos credores;

(iii) Aprovação da aquisição da UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A pela URBS (Urbanização de Curitiba S/A), através de ciência desta a respeito da transferência da participação da CCD no Consórcio Pioneiro pela sociedade subsidiária integral;

(iv) A celebração de Instrumento Particular de Promessa de Cessão com Condição Resolutiva e outras avenças celebrado entre a CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A em que a CCD promete ceder à Promitente Cessionária subsidiária integral todos os direitos previstos no Contrato de Constituição do Consórcio Pioneiro, em especial o Terceiro Aditivo ao contrato, em que consta que a CCD possui 27,9802% de participação;

(v) Declaração pelo arrematante de que tem ciência e atende todos os requisitos presentes no contrato de concessão nº 084/2010 celebrado entre a URBS e as empresas constantes no Consórcio Pioneiro;

## **7. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**7.1.** Tendo em vista os princípios da preservação da empresa e interesse social, bem como a proteção aos trabalhadores e manutenção dos empregos e o bem jurídico tutelado no art. 47 da LRF, a alienação da UPI prevista no Plano de Recuperação Judicial Modificativo ocorrerá mediante regras

específicas que deverão ser assumidas expressamente pelos participantes e cumpridas pelos respectivos arrematantes, a saber:

(i) O arrematante deverá manter o quadro de colaboradores registrados e contratados em nome da Recuperanda na data da alienação, que exercem suas funções na UPI alienada, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da expedição da carta de arrematação, não podendo realizar demissões sem justa causa, sob pena de suportar todas as verbas rescisórias e adicionais trabalhistas derivadas da rescisão, sem prejuízo da possibilidade do empregado demitido sem justa causa postular sua reintegração, se assim o desejar;

(ii) Para a manutenção dos empregados, embora sem qualquer responsabilidade solidária do adquirente da UPI, haverá transferência dos contratos de trabalho celebrados entre a Recuperanda CCD e os respectivos trabalhadores, com a consequente assunção pelo adquirente da UPI de todos os deveres e obrigações a eles inerentes, sendo que a Recuperanda será responsável pelas obrigações decorrentes de fatos geradores anteriores à alienação, enquanto o adquirente será responsável pelas obrigações decorrentes de fatos geradores posteriores à alienação, sem qualquer sucessão ou solidariedade;

(iii) O adquirente deverá atender os requisitos presentes no contrato de concessão nº 084/2010 celebrado entre a URBS e as empresas constantes no Consórcio Pioneiro, obrigando-se a observar e cumprir na integralidade das futuras obrigações assumidas pelo Consórcio Pioneiro, sub-rogando-se em todos os direitos da CCD, embora sem qualquer solidariedade por obrigações pretéritas da CCD;

## **8. CUSTOS DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E FORMAÇÃO DA UPI**

**8.1.** Serão de responsabilidade da Sociedade UPI os custos decorrentes da transferência de bens e direitos da Recuperanda para a Sociedade UPI incluindo taxas, custas e emolumentos decorrentes da lavratura dos instrumentos translativos da propriedade e outras despesas correlatas.

## **9. CONDIÇÃO RESOLUTIVA EXPRESSA**

**9.1.** Na eventual hipótese do procedimento de alienação das ações da Sociedade UPI não ter sucesso, ou seja, inexistindo proposta ou por qualquer outro motivo, será oportunizada em duas ocasiões sucessivas em 90 e 120 dias a apresentação de propostas por interessados.

Se nessas oportunidades não forem apresentadas propostas, haverá designação de leilão em até 90 dias.

**9.2.** Considerando a essencialidade e relevância do serviço público prestado pela CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o arrematante fica ciente que a CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL permanecerá explorando a concessão até que o juízo da recuperação judicial homologue em definitivo a alienação da UPI constituída.

## **10. DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO**

**10.1.** O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido qualquer pagamento que tiver feito:

- (i) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes à arrematação, a existência de ônus real ou gravame não mencionado neste Edital;
- (ii) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, ocorrer alguma das situações previstas nos incisos I e II do § 1º do Art. 903 do Código de Processo Civil;
- (iii) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do Art. 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação;
- (iv) o não cumprimento das condições suspensivas previstas na Cláusula 6 “i” a “iv” acima, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da Alienação Judicial.

## **11. PAGAMENTO DO PREÇO DA ARREMATAÇÃO**

**11.1.** Do Tempo do Pagamento. O preço da arrematação deverá ser pago no prazo de 30 dias contados a partir da data de Homologação da venda da UPI, nos termos da cláusula 2.7 do Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA ALIENAÇÃO (TRANSFERÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA CCD NO CONSÓRCIO PIONEIRO)**

**12.1.** O arrematante adjudicará a UPI SPE VIA MOBILIDADE S.A no prazo de até 15 (quinze) dias após a data da quitação do preço do leilão.

**12.2.** Caso o vencedor do leilão não esteja plenamente apto a receber a participação da CCD em seu nome, será concedida uma tolerância de 15 (quinze) dias para que seja sanada a pendência, sem, contudo, tal fato afetar as condições de pagamento previstas.

**12.3.** O arrematante será responsável por realizar os trâmites necessários para a formalização da transferência da participação da CCD TRANSPORTE COLETIVO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL junto ao Consórcio Pioneiro e ao Poder Concedente (URBS), desde logo, obrigando-se a assinar os documentos necessários para tanto.

### **13. OUTROS**

**13.1.** O Estatuto Social da UPI SPE VIA MOBILIDADE S/A, Lista de Ativos que integram a UPI SPE VIA MOBILIDADE S/A., Laudo de Avaliação econômico-financeira independente da UPI SPE VIA MOBILIDADE S/A e demais informações, estarão disponíveis para consulta a partir da data da publicação deste Edital nos seguintes endereços eletrônicos: [www.ccdt.com.br](http://www.ccdt.com.br); <http://www.braziliobacellar.com.br/recuperacao-judicial>

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei, dando pleno e total conhecimento aos credores interessados.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba/PR, aos XX de XX de XXXX, eu, XXXXX, escrivão judiciário, que o fiz digitar e subscrevi.

**Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS**

**Juíza de Direito**